

200.2

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador GALVÃO MODESTO

CEDI - P. I. B.
DATA 02, 10, 87
COD VED 35

Brasília, 20 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor RONALDO COSTA COUTO  
DD. Ministro de Estado do Interior  
Brasília - DF.

Senhor Ministro.

Conforme é do conhecimento de V. Excia. a Reserva dos Índios URU-EU-WAU-WAU, em Rondônia foi ampliada de 880.000 ha. para 1.832.000 ha., através do Decreto 91.416, de 09.07.85.

Esta medida atingiu os municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Costa Marques, Guajará-Mirim e Porto Velho.

Atingiu também a, pelo menos, 720 famílias de agricultores que tinham sido assentadas pelo Governo, através do INCRA, na região. Somente no Projeto Burareiro, implantado em 1976 por aquela Autarquia foram prejudicadas 122 famílias, possuidoras de Títulos definitivos há mais de 5 (cinco) anos.

No plano estadual, além de excluir de qualquer perspectiva de desenvolvimento cerca de um milhão de hectares, a nova Área Indígena Uru-eu-wau-wau, funciona como uma verdadeira barreira à ocupação do oeste do Estado, prejudicando o desenvolvimento da região do Vale do Guaporé, em Rondônia.

São evidentes os prejuízos causados a proprietários e ao Estado.

Recentemente tive a oportunidade de trazer ao conhecimento de V. Excia. denúncia oferecida pela Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, referente a dramática situação do Sr. Manoel Lucindo da Silva, seringueiro pioneiro, cuja ativi

70

dade econômica estaria sendo prejudicada pela FUNAI, justamente pela expansão de reservas existentes ou "criação" de outras reservas, em áreas de seringais que se encontram em franca exploração.

O Sr. Manoel, como anteriormente afirmei, é responsável por 400 empregos diretos, assegurando aos seus empregados assistência médica e educacional, o que melhor dignificou a sua presença na região.

Seringalistas ou seringueiros, dois agentes extremamente importantes para a economia da região, estão sendo impedidos de dar curso às suas atividades, porque a ampliação da AI-Uru-eu-wau-wau atinge seringais cuja exploração remonta há década de quarenta.

Note-se que a borracha é um produto estratégico e o país não é autosuficiente na sua produção. A redução da produção interna representa a necessidade de maiores importações, com reflexos na Balança Comercial e, conseqüentemente no Balanço de Pagamentos.

O que podemos depreender da medida proposta pela FUNAI e aceita pelo Governo com a expedição do Decreto nº 91.416 é que não se analisou a questão pelos seus diferentes ângulos e conseqüências. O curioso é que a FUNAI não tem conhecimento da população indígena existente na região dos Uru-eu-wau-wau, pelo simples fato dos mesmos ainda serem considerados arredios.

É de se perguntar, portanto, que critérios orientaram a ampliação da reserva? Que fatores foram considerados para a sua expansão? Que interesses possam se sobrepor de tal maneira e com tamanha força aos interesses de um Estado, a ponto de prejudicar a sua economia, criar-lhe problemas sociais, pelo despejo de proprietários e desemprego de algumas centenas ou milhares de famílias, que na área citada desenvolviam suas atividades?



O exemplo da Uru-eu-wau-wau é válido para AI Rio Mequens, AI Paacas Novas etc. Decididamente a ação isolada da FUNAI, na determinação de tão importante questão não tem possibilitado uma solução que se de um lado atenda à política indígenista do Governo, do outro considere as consequências de uma decisão, dentro de uma perspectiva global, a partir da análise criteriosa de todos os fatores envolvidos.

Considero de extrema importância que se coloque a questão indígena rondoniense em discussão, ajustando-se a necessidade de se cumprir o Estatuto do Índio, com a necessidade de desenvolvimento do Estado.

Vale salientar que o crescimento de Rondônia é inquietante pelo enorme fluxo migratório, que torna essencial a permanente disponibilidade de fatores de ocupação para a mão-de-obra migrante. Não é demais enfatizar o significado de um crescimento populacional de 15% ao ano. Se se tem de garantir e de proteger o direito dos índios, também é da obrigação do Governo oferecer oportunidades de ocupação para milhares de famílias que chegam anualmente ao Estado necessitadas de trabalho e de assistência.

Rondônia é uma fronteira em permanente expansão, com todas as sequelas de um desenvolvimento abrupto e séria ingenuidade ignorar a potencialidade de conflitos, frutos da própria explosão migratória.

É curial a informação de que é preferível antecipar-se aos conflitos que administrá-los depois.

As áreas indígenas no Estado estão de tal sorte localizadas, como se fossem uma barreira ao desenvolvimento do oeste do Estado.

Não se pode deixar de questionar a relação área/população, a partir dos dados oferecidos pela própria FUNAI - mapa e quadro anexo, estando o Estado sendo pressionado por um contingente migratório de até 13.000 famílias/mês. *uy*

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador GALVÃO MODESTO

Nesta linha de entendimento impõe-se o imediato reestudo da questão.

Sou de opinião que seria extremamente útil a constituição de um Grupo de Trabalho, integrado pelo Governo Federal, Governo Estadual e Prefeituras Municipais, para reexaminar a problemática das áreas indígenas no Estado de Rondônia, articulando o interesse regional, com o cumprimento da legislação indígena.

Outro aspecto da questão, extremamente grave, são as denúncias recebidas a respeito do que ocorre nas Áreas Indígenas: exploração de mão-de-obra indígena, que seria utilizada na extração de seringa, garimpagem, coleta de castanha, extração de madeira, etc., e, ainda, saques e depredações que teriam sido feitas por agentes da FUNAI em propriedades atingidas pela expansão de reservas.

Tais denúncias merecem uma profunda investigação, para apuração e correção de desvios que forem eventualmente apurados.

Finalmente, cumpre informar a Vossa Excelência que o quadro na região atingida pela AI URU-EU-WAU-WAU é bastante tensionado, principalmente no que respeita aos colonos cujas parcelas estão, agora, nela localizadas.

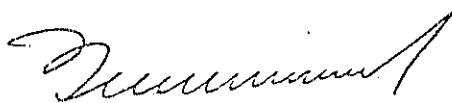
Seria de bom alvitre, pois, que se estudasse a possibilidade de sobrestar, até por razões de economia, o processo demarcatório da AI URU-EU-WAU-WAU, enquanto se estivesse reexaminando a questão.

4  
7

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador GALVÃO MODESTO

É neste propósito que apelo para a sensibilidade de Vossa Excelência, convicto da indiscutível oportunidade da medida, vez que a situação na região era pacífica até a edição do Decreto 91.416/85.

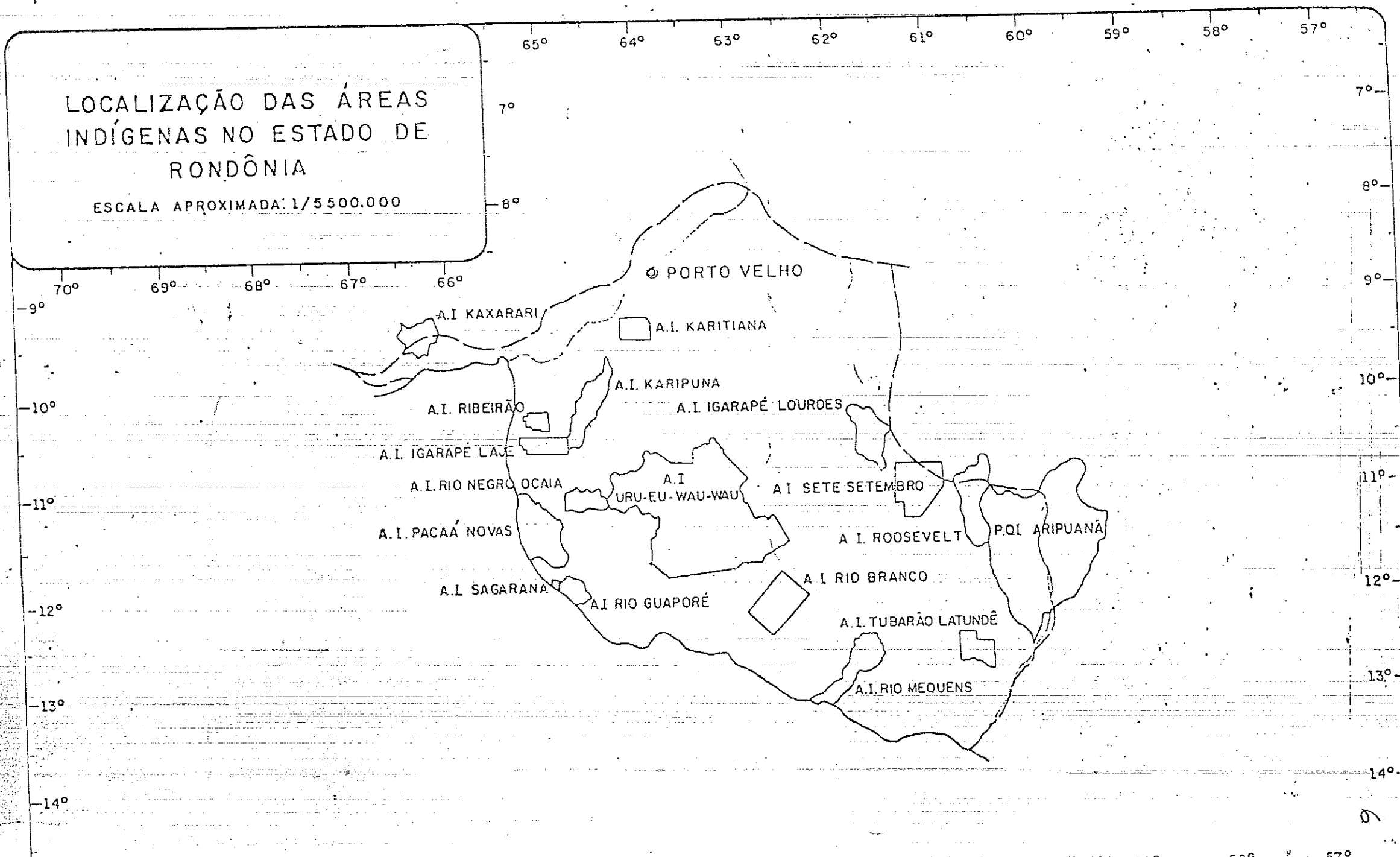
Certo de que o problema será convenientemente analisado por Vossa Excelência, cumpre-me renovar-lhe os meus protestos de estima e consideração.



Senador GALVÃO MODESTO

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS  
INDÍGENAS NO ESTADO DE  
RONDÔNIA

ESCALA APROXIMADA: 1/5500.000



○ PORTO VELHO

A.I. KAXARARI

A.I. KARITIANA

A.I. KARIPUNA

A.I. IGARAPÉ LOURDES

A.I. RIBEIRÃO

A.I. IGARAPÉ LAJE

A.I. RIO NEGRO OCAIA

A.I. URU-EU-WAU-WAU

A.I. SETE SETEMBRO

A.I. PACAÁ NOVAS

A.I. ROOSEVELT

P.O.I. ARIPUANÃ

A.I. SAGARANA

A.I. RIO GUAPORÉ

A.I. RIO BRANCO

A.I. TUBARÃO LATUNDÊ

A.I. RIO MEQUENS



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

DEMONSTRATIVO  
DAS ÁREAS INDÍGENAS

UNIDADE FEDERATIVA:  
RONDÔNIA

Nº ORDEM	TERRAS INDÍGENAS	MUNICÍPIO	UNID. ADM.	SITUAÇÃO						ÁREA (ha)	PERÍMETRO (Km)	POSTO INDÍG.	INVASORES	GRUPO INDÍGENA	POPULAÇÃO/ANO
				IDENT. ANO	SEM DEM.	DEM. 1977	INCORP. REG.	REG. S.P.U.							
01	A.I. IGARAPÉ LAGE	GUAJARA-MIRIM	89 D.R.			77	86.346	2039	68/81	107.321	152	01		PAKAA-NOVA	212/83
02	A.I. IGARAPÉ LOUROES	JI-PARANÁ	89 D.R.			76	88.609			185.534	271	01	SIM	ARARA E GAVIÃO	450/83
03	A.I. SAGARANA	GUAJARÁ-MIRIM	89 D.R.		85					8.400	42			PAKAA-NOVA	135/83
04	A.I. KARIPUNA	PORTO VELHO E GUAJARÁ-MIRIM	89 D.R.		83					195.000	300	01		KARIPUNA	08/83
05	A.I. KARITIANA	PORTO VELHO	89 D.R.			80				89.682	125	01		KARITIANA	88/83
06	A.I. KAXARARI *	PORTO VELHO E LABREA(AM)	149 D.R.		85					127.540 44.990(RO)	190	02		KAXARARI	130/83
07	A.I. PACAÁ NOVAS	GUAJARA-MIRIM	89 D.R.			76				279.906	304	01		PAKAA-NOVA	399/83
08	A.I. IGARAPÉ RIBEIRÃO	GUAJARÁ-MIRIM	89 D.R.			76	86.347	2060	69/81	47.863	96	01		PAKAA-NOVA	93/83
09	A.I. RIO BRANCO	COSTA MARQUES	89 D.R.			84				236.147	200	01		MAKURAP	213/83
10	A.I. RIO GUAPORÉ	GUAJARÁ-MIRIM	89 D.R.		85					128.196	215	01		MAKURAP	207/83
11	A.I. RIO MEQUENS	CEREJEIRA	89 D.R.		84					226.200	340		SIM	MAKURAP	51/84
12	A.I. RIO NEGRO OCAIA	GUAJARA-MIRIM	89 D.R.			76	86.347	2058	67/81	104.064	181	01		PAKAA-NOVA	264/83
13	A.I. ROOSEVELT *	PIMENTA BUENO E ARIPUANÁ (MT)	89 D.R.		85 (A/VEN)	76				233.056 154.056(RO)	377	01	SIM	CINTA-LARGA E SURUI	140/83
T O T A I S															